

EMENDA SUPRESSIVA ao artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária - Executivo 55/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

A presente emenda suprime o artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº55/23 do Executivo, que institui uma contribuição de 0,1% por dependente, progressiva e de aumento de igual percentual anualmente, podendo chegar até o teto de 10 anos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica por alguns fatores.

Em primeiro lugar, o Projeto de Lei em questão instaura uma nova cobrança para os servidores e para as servidoras do município. Essa taxa, de 0,1% por dependente, com aumento progressivo até o teto de 10%, não faz parte dos custos atuais do orçamento dos servidores. Com isso, os gastos mensais, evidentemente, também aumentarão, produzindo impacto negativo no dia-a-dia das famílias dependentes desse serviço.

A consequência será muito pior para aquelas pessoas que ganham menos, muitas vezes com o salário já defasado pela inflação. Num momento em que o país se recupera de um período de crise econômica, agravado pela pandemia da Covid 19, essa cobrança é ainda pior.

Além disso, não houve tempo para discussão dessa temática com a Câmara Municipal, posto que o projeto foi protocolado aproximadamente 24 horas antes de sua primeira votação. Como que uma matéria que afeta diretamente a vida de milhares de servidores é criada sem ao menos a realização de um debate mínimo?

Finalmente, a parte mais interessada em discutir tal matéria, os servidores e as servidoras municipais, através de sua entidade representativa, o SINDSERV - Santo André, não foi ouvida nem consultada.

Tendo essas justificativas em vista, solicitamos o voto dos senhores e das senhoras vereadoras nessa emenda, que procura diminuir os impactos do aumento da contribuição previdenciária por parte dos servidores de Santo André;





Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 28 de novembro de 2023

Ver. Ricardo Alvarez VEREADOR

Ver. Dr. Pedro Awada - PATRIOTA, Ver. Wagner Lima - PT

